

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202116448035480

INTERESSADO: GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO Nº 1317/2021 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP. REGIME DE PLANTÃO 24 X 72 HORAS. ATESTADO MÉDICO. ABONO DE FALTAS. LEI ESTADUAL Nº 20.756/2020. MATÉRIA ORIENTADA.

1. Trata-se de consulta formalizada pela **Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP**, por meio do **Ofício nº 18920/2021 - DGAP** (000021706087), sobre como proceder ao lançamento de atestados médicos apresentados para justificar a falta ao trabalho, por servidores que laboram em regime de plantão (24 x 72 horas).

2. Na esteira de orientação precedente desta Casa, consubstanciada no **Despacho "AG" nº 008566/2011** (Processo nº 201100014000681), a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração concluiu, no **Parecer ADSET nº 128/2021** (000022469752), que o número de faltas a serem descontadas do servidor jungido ao sistema de plantão deve equivaler à soma das jornadas eventualmente cumpridas por dia de escala trabalhada. Por conseguinte, em caso de servidor submetido à escala de 24 x 72 horas, cada atestado médico referente a um dia de plantão permite o abono desse dia e das duas folgas seguintes, perfazendo um total de 3 (três) dias de trabalho abonados.

3. É o relatório.

4. Por sua correção, **adoto e aprovo o Parecer ADSET nº 128/2021** (000022469752), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração, porquanto em consonância com orientações precedentes desta Casa, consubstanciadas no **Despacho "AG" nº 008566/2011** (Processo nº 201100014000681) e **Despacho "AG" nº 004105/2015**, corroborados pelo **Despacho "AG" nº**

002047/2017 (Processo nº 201700010001076), cujas compreensões, embora firmadas no contexto da revogada Lei estadual nº 10.460/88, permanecem hígidas sob a égide da Lei estadual nº 20.756/2020, já que apresentam semelhantes disposições a respeito do limite de abono de até 3 (três) faltas justificadas por atestado médico a cada mês civil (art. 56, § 5º, da Lei estadual nº 10.460/88¹ e art. 84, § 5º, da Lei estadual nº 20.756/2020²). A lei nova acrescenta, ainda, que o abono não deve exceder a 24 (vinte e quatro) horas no mês.

5. Logo, a despeito da inexistência de previsão legal específica a respeito do abono de faltas de servidores submetidos ao regime de plantão 24 x 72 horas, a interpretação sistemática da legislação estatutária, tendo em mira a regra do art. art. 84, § 5º, da Lei estadual nº 20.756/2020, permite concluir que o atestado médico apresentado para justificar sua ausência no dia do plantão deve respaldar o abono de 3 (três) dias de trabalho, a saber: o dia do plantão, a folga seguinte e a folga subsequente.

6. Orientada a matéria, retornem os autos à **Secretaria de Estado da Administração, via Procuradoria Setorial**, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis. Antes, porém, dê-se ciência ao **CEJUR**, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 - GAB.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

1 "Art. 56 - Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, a entrada e a saída do funcionário em serviço.

(...)

§ 5º Em cada mês civil poderão ser abonadas até 03 (três) faltas do servidor, desde que devidamente justificadas por atestado médico e não excedam a 18 (dezoito) em cada exercício. - Redação dada pela Lei nº 18.861, de 10-06-2015."

2 "Art. 84. Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, a entrada e a saída do servidor em serviço.

(...)

§ 5º Em cada mês civil poderão ser abonadas até 3 (três) faltas do servidor, desde que devidamente justificadas por atestado médico e não excedam a 24 (vinte e quatro) horas no mês e a 18 (dezoito) faltas em cada exercício."

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 15/08/2021, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022802384** e o código CRC **3B6B6C67**.

17/08/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000022802384 - Despacho do Gabinete Nº Automático

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8523.



Referência: Processo nº 202116448035480



SEI 000022802384